



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 097/2021

Altera o Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2021, para o fim de prorrogar o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e da Taxa de Coleta de Lixo, referentes ao exercício de 2021 .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014, a Lei Complementar nº 387, de 12 de novembro de 2014, a Lei Complementar nº 405, de 18 de novembro de 2015, a Lei Complementar nº 440, de 28 de setembro de 2017 e o Decreto nº 363, de 18 de dezembro de 2020; e

CONSIDERANDO as restrições de circulação e funcionamento impostas à população, atividades e serviços, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, especialmente as contidas no Decreto nº 6.983, expedido pelo Governo do Estado do Paraná em 26 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para o pagamento dos tributos aqui regulamentados, serão concedidos os seguintes descontos e prazos:

I – desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor do lançamento, para pagamento em cota única e com vencimento até o dia 5 de abril de 2021; e

II – sem desconto, para pagamento em 10 (dez) parcelas consecutivas, a partir de 5 de abril, conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1	05/04/2021
2	30/04/2021
3	31/05/2021
4	30/06/2021
5	31/07/2021
6	31/08/2021
7	30/09/2021
8	31/10/2021
9	30/11/2021
10	31/12/2021

" (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º do Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até o dia 5 de abril de 2021.” (NR)

Art. 3º A alteração de vencimento a que se refere este Decreto em nada implica nos pagamentos já efetuados, podendo contudo o prazo para quitação de eventuais parcelas futuras ser ajustado às novas datas deste ato normativo.

§1º Os boletos já emitidos com data de vencimento baseada na redação original do Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2021, continuarão aptos à quitação, desde que o pagamento seja efetuado até a data impressa no documento.



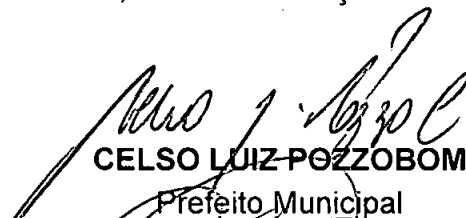
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

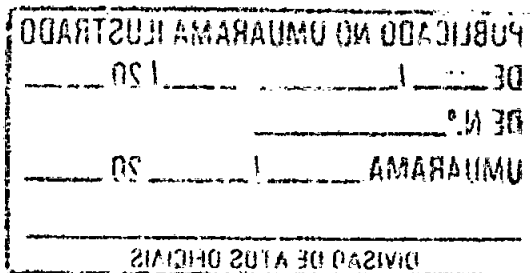
§2º Optando por fazer jus à elasticidade de prazo para pagamento prevista neste Decreto, o administrado deverá emitir boleto com a nova data de vencimento, preferencialmente por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), na aba "2ª via do carnê de IPTU", ou por meio de retirada, previamente agendada, na Secretaria de Fazenda, no Paço Municipal, situado na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, nesta cidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de março de 2021.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 31 | março | 20 24
DE N.º 12-117
UMUARAMA 31 | 03 | 20 24
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

W